



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2008

Estabelece normas para a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão de Colaborador Voluntário.

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, prestado em favor de entidades públicas;

Considerando o parecer AGU/PUFRJ/PG/Nº 21/2005 do Procurador-Geral desta Universidade;

Considerando o que consta do processo nº 23079.04257/2004-41;

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 10 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em seu âmbito, na condição de Colaborador Voluntário, observado o disposto na presente Resolução, de:

- I - docentes e servidores técnico-administrativos aposentados;
- II - recém-doutores sem vínculo com a UFRJ;
- III - docentes e pesquisadores vinculados a outras instituições, com anuência da instituição de origem;
- IV - profissional de reconhecida competência na sua área de atuação.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo Colaborador Voluntário serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à UFRJ, em qualquer hipótese:

- I - admissão de vínculo empregatício;
- II- obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou responsabilidade de remuneração;
- III - responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. O Colaborador Voluntário deverá estar protegido por seguro de acidentes pessoais durante o período de permanência na UFRJ.

Art. 3º O enquadramento como Colaborador Voluntário dar-se-á por convite do Chefe do Departamento, ou do Coordenador do Programa ou do Curso, ou do Diretor do Órgão Suplementar interessado, com a aprovação dos respectivos colegiados, que formará processo instruído com o plano de trabalho, *curriculum vitae* e Termo de Adesão celebrado entre a UFRJ e o Colaborador Voluntário, conforme modelo anexo a esta Resolução.

§ 1º O processo correspondente seguirá para o Colegiado máximo da Unidade ou Órgão Suplementar para aprovação e julgamento do plano apresentado, avaliação e reconhecimento da qualificação acadêmica, tendo em vista o interesse institucional.

§ 2º O processo correspondente, sendo aprovado, seguirá para homologação pelo Conselho de Coordenação do Centro e pelo CEG ou CEPG, conforme o caso.

§ 3º O Termo de Adesão será registrado junto à Pró-Reitoria de Pessoal que se encarregará de sua publicação no Boletim Interno da UFRJ.

Art. 4º O Colaborador Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de dissertação, tese ou concurso, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º É vedado ao Colaborador Voluntário o exercício de quaisquer atividades administrativas ou de representação.

§ 2º No exercício das atividades previstas no *caput* desse artigo será permitido ao Colaborador Voluntário participar de reuniões de seus respectivos plenários, com direito à manifestação e sem direito de voto.

§ 3º Será assegurado ao Colaborador Voluntário o acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

§ 4º As atividades do Colaborador Voluntário não poderão ser computadas para cálculo da carga didática semanal média do Departamento.

§ 5º O Chefe do Departamento, ou o Coordenador do Programa ou do Curso, ou o Diretor do Órgão Suplementar, conforme o caso, é responsável pelo acompanhamento das atividades do Colaborador Voluntário.

Art. 5º As atividades do Colaborador Voluntário serão propostas para realização em períodos não superiores a 36 (trinta e seis) meses, renováveis nos termos desta Resolução, podendo ser rescindidas, a qualquer tempo, por manifestação de vontade de qualquer uma das partes.

Art. 6º A Universidade Federal do Rio de Janeiro terá propriedade conjunta com o Colaborador Voluntário de sua produção científica ou tecnológica realizada durante a vigência do Termo de Adesão.

Art. 7º O Colaborador Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Chefe do Departamento, ou pelo Coordenador do Programa ou do Curso, ou pelo Diretor do Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO TERMO DE ADESÃO DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo de adesão, _____, de

nacionalidade _____, estado civil _____, identidade n° _____, CPF n° _____, residente na rua _____, na cidade de _____, estado de _____, compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos da Lei n° 9608 de 18 de fevereiro de 1998, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O Colaborador Voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado máximo da Unidade ou Órgão Suplementar, em sessão de _____, exercerá suas atividades junto ao _____, pelo prazo de _____ meses.
2. As atividades realizadas pelo Colaborador Voluntário não serão remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei n° 9608/98.
3. O Colaborador Voluntário poderá participar das reuniões do Departamento ou Programa onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.
4. O Colaborador Voluntário não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.
5. O Colaborador Voluntário compromete-se a manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação; e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.
6. O Colaborador Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.
7. O Colaborador Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Chefe do Departamento, ou pelo Coordenador do Programa ou do Curso, ou pelo Diretor do Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado.

Rio de Janeiro _____ de _____ de 20__.

Colaborador Voluntário

Pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Aloísio Teixeira
Reitor